

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

2578/97

LEI Nº 3.189, de
03 de Novembro de 1997

Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 3.127, de 23 de Maio de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O inciso VI, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.127, de 23 de Maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - ...

VI - apólice de seguro de vida de passageiros, de terceiros e de condutores do veículo, cujos valores indenizatórios serão, no mínimo, equivalentes ao do Seguro Obrigatório, no caso de sinistro durante a execução do serviço, ou declaração de que o requerente se compromete a apresentar a mencionada apólice, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a escolha da vaga prevista no artigo 23 desta Lei".

Artigo 2º - O inciso VII, do artigo 15, da Lei Municipal nº 3.127/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - ...

VII - que possuam apólice de seguro ou que apresentem a declaração mencionada no inciso VI, do artigo 14, desta Lei".

Artigo 3º - Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 3.127/97, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 16 - ...

§ 2º - No caso de interposição de recurso, a autoridade que preside o processo administrativo decidirá pela reforma ou manutenção de sua decisão.

§ 3º - No caso de manutenção de decisão, os autos serão remetidos "ex officio", para a verificação do Prefeito Municipal".



Artigo 4º - O § 1º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.127/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - ...

§ 1º - Este despacho determinará prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando data de início e data de término, para que os candidatos habilitados juntem a documentação para que a autoridade que preside o processo faça o julgamento para efeitos de classificação".

Artigo 5º - O artigo 21 "caput" e seu § 1º, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 21 - Vencida a fase dos artigos anteriores, será efetuada uma pontuação de cada candidato e, na ordem decrescente de pontos, serão eles classificados no processo da seguinte forma:

§ 1º - Será melhor classificado o motorista profissional proprietário de veículo que:

- a - possuir maior número de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- b - não possuir renda;
- c - tenha renda menor".

Artigo 6º - O artigo 22 "caput", da Lei Municipal nº 3.127/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - Realizados todos os atos necessários para ultimação de classificação, será a relação encaminhada pela autoridade presidente do processo seletivo, ao Prefeito Municipal, para a homologação e devida publicação da mesma".



Artigo 7º - Os incisos I, II, III e IV do artigo 36, da Lei Municipal nº 3.127/97, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 36 - ...

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - cassação do Alvará de Permissão".

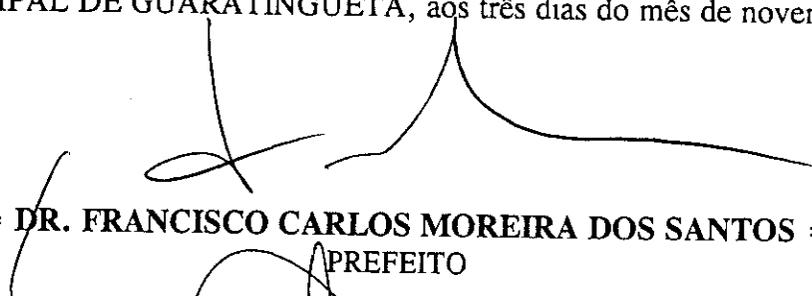
Artigo 8º - Fica acrescido ao artigo 36, o inciso V, com a seguinte redação:

"Artigo 36 - ...

V - apreensão sumária do veículo".

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de 1997.


= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =
PREFEITO


= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO